



Governo de
VÁRZEA ALEGRE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 974/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Institui Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), na forma da presente Lei.

Art. 2º - Farão jus à gratificação de que trata esta Lei os agentes públicos integrantes do Núcleo de Administração Tributária – NAT, da Secretaria Municipal de Finanças, bem como os servidores que comprovadamente, nos termos do artigo 6º desta Lei, tenham desenvolvido atividades, em caráter exclusivo ou cumulativo, relacionadas ao aumento de arrecadação de que trata esta Lei.

Art. 3º - A GPF somente incidirá sobre o aumento de arrecadação, correspondendo ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o efetivo aumento, apurado nos termos desta Lei.

Art. 4º - Para o cálculo da GPF será tomado como parâmetro o mesmo período do ano imediatamente anterior.

§ 1º - A GPF será apurada bimestralmente, com efeitos financeiros para o servidor no bimestre imediatamente posterior ao da apuração.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo serão considerados os bimestres janeiro/fevereiro, março/abril, maio/junho, julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro de cada ano.

Art. 5º - A divisão da GPF será feita na proporção de 50% para os ocupantes do cargo de agente fiscal fazendário e 50% para os demais servidores mencionados no artigo 2º desta Lei, observando-se os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e no art. 7º desta Lei.



Art. 6º - Compete à Gerência do NAT, mediante ato formal e fundamentado, a verificação do aumento de arrecadação, a indicação dos servidores que farão jus à gratificação e a designação do montante a que farão jus cada servidor, observando-se o disposto no artigo anterior e a chancela final do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º - A gratificação de produtividade de que trata esta Lei não excederá a 100% (cem por cento) do salário base do servidor beneficiado.

Parágrafo Único. Exclusivamente para o cálculo do 13º salário será feita a média das gratificações recebidas nos últimos doze meses ou proporcionalmente aos meses trabalhados, conforme legislação trabalhista.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE, CEARÁ,
EM 30 DE MAIO DE 2017.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal